

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

20-11-11
nº 246

Projeto de Lei 51-55.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

N. LEI Nº 468

Maceió, 8 de novembro de 1955.

Autoriza o emplacamento nas casas residenciais, comerciais e para fins outros, dos prédios ainda não emplacados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a conceder licença para emplacements de casas residenciais, comerciais e de fins outros, mediante requerimento dos interessados.

Art. 2º - As placas de que trata o art. 1º serão fornecidas exclusivamente pela Prefeitura Municipal, por preços previamente estudados.

Art. 3º - Os interessados requererão dentro de 30 dias da publicação desta lei o respectivo emplacamento, sob pena de incorrerem na multa de 10% sobre o valor da placa.

Art. 4º - As construções iniciadas na vigência desta lei têm 30 dias para requererem o emplacamento sem multa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 8 de novembro de 1955.

Gama Filho

GAMA FILHO - VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Genécino Moreira

GENECINO MOREIRA - 1º SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Milton Pessoa

MILTON PESSOA - 2º SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Cláudio Rodrigues

CLÁUDIO RODRIGUES - DIRETOR.